

Concurso público internacional para aquisição de uma viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis, uma viatura com sistema de lavagem a quente de contentores e uma viatura pesada com superestrutura de compactação de resíduos urbanos de 10 m³ de capacidade útil

(Ao abrigo da alínea a) n.º 1 do artigo n.º 20 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP)

Processo n.º 51/19-Aprov.

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do CCP)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
SECCÃO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
<i>Cláusula 1.ª</i>	1
<i>Objeto</i>	1
<i>Cláusula 2.ª</i>	1
<i>Preço Base</i>	1
<i>Cláusula 3.ª</i>	1
<i>Condições de pagamento</i>	1
SECCÃO II	1
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO(S).....	1
<i>Obrigações principais do(s) adjudicatário(s)</i>	2
<i>Cláusula 5.ª</i>	2
<i>Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	2
<i>Cláusula 6.ª</i>	3
<i>Entrega dos bens objeto do contrato</i>	3
<i>Cláusula 7.ª</i>	4
<i>Inspeções e testes</i>	4
<i>Cláusula 8.ª</i>	4
<i>Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias</i>	4
<i>Cláusula 9.ª</i>	5
<i>Aceitação dos bens</i>	5
<i>Cláusula 10.ª</i>	5
<i>Garantia técnica</i>	5
<i>Cláusula 11.ª</i>	7
<i>Garantia de continuidade de fabrico, de fornecimento de peças e de prazo de intervenção para reparações</i>	7
<i>Cláusula 12.ª</i>	7
<i>Formação</i>	7
<i>Cláusula 13.ª</i>	8
<i>Ferramenta especial</i>	8
<i>Cláusula 14.ª</i>	9
<i>Condições especiais</i>	9
SECCÃO III	9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
<i>Cláusula 15.ª</i>	9
<i>Penalidades contratuais</i>	9
<i>Cláusula 16.ª</i>	12
<i>Força maior</i>	12
<i>Cláusula 17.ª</i>	13
<i>Resolução por parte do contraente público</i>	13
<i>Cláusula 18.ª</i>	13
<i>Resolução por parte do(s) adjudicatário(s)</i>	13
CAPÍTULO II	14

DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	14
SECÇÃO I	14
ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICO DO OBJETO DO CONTRATO	14
<i>Cláusula 19.ª</i>	14
<i>Características gerais das viaturas</i>	14
<i>Cláusula 20.ª</i>	15
<i>Pintura</i>	15
<i>Cláusula 21.ª</i>	15
MOTOR, CHASSIS E CABINA.....	15
SECÇÃO II	17
CARACTERÍSTICAS GERAIS	17
<i>Cláusula 22.ª</i>	18
<i>Características gerais do contentor compactador amovível, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis – Lote 1</i>	18
<i>Cláusula 23.ª</i>	19
<i>Características gerais da superestrutura de lavagem de contentores – Lote 2</i>	19
<i>Cláusula 24.ª</i>	20
<i>Características gerais da superestrutura de recolha e compactação – Lote 3</i>	21
<i>Cláusula 25.ª</i>	26
<i>Descrição técnica</i>	26
<i>Cláusula 26.ª</i>	27
<i>Certificados a entregar após a adjudicação</i>	27
<i>Cláusula 27.ª</i>	28
<i>Plano de manutenção preventiva</i>	28
<i>Cláusula 28.ª</i>	28
<i>Entrega da viatura</i>	28
CAPÍTULO III	28
DISPOSIÇÕES FINAIS	28
<i>Cláusula 29.ª</i>	28
<i>Foro Competente</i>	28
<i>Cláusula 30.ª</i>	28
<i>Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	28
<i>Cláusula 31.ª</i>	28
<i>Comunicações e notificações</i>	28
<i>Cláusula 32.ª</i>	29
<i>Legislação aplicável</i>	29

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição, dividido pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – viatura pesada com contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade, grua e sistema de basculamento amovíveis – 1 unidade;
 - b) Lote 2 – viatura pesada com sistema de lavagem a quente interior e exterior de contentores de superfície e subterrâneos, equipada com sistema frontal de lavagem de ruas e grua – 1 unidade;
 - c) Lote 3 – viatura pesada com superestrutura de compactação de resíduos urbanos de 10 m³ de capacidade útil – 1 unidade.

Cláusula 2.ª

Preço Base

1. O preço base fixado para este procedimento é de 490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros), + IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base para cada lote é de:
 - a) Lote 1 - 156.000,00 € (cento e cinquenta seis mil euros), + IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2 - 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros), + IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3 – 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros), + IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado através do sistema de locação financeira.

Secção II

Obrigações do adjudicatário(s)

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do(s) adjudicatário(s)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve abaixo:
 - a) Lote 1 - A viatura destina-se à recolha de resíduos urbanos indiferenciados depositados em contentores do tipo Molok de 3 e 5 m³ de capacidade, devendo responder a todas as exigências do serviço. Deverá ser composta por chassis com cabina, sistema de basculamento de contentores amovíveis, grua e contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³.
 - b) Lote 2 - A viatura destina-se à lavagem a quente interior e exterior de contentores de superfície e subterrâneos (incluindo as respectivas cubas) e à lavagem de ruas, devendo responder a todas as exigências do serviço. Deverá ser composta por chassis com cabina, superestrutura de lavagem de contentores de superfície e subterrâneos, elevador de contentores, grua, sistema de contagem de contentores lavados, sistema de detergente na linha de pressão de água, sistema de desinfecção e desodorização, lubrificação centralizada e sistema frontal de lavagem de ruas.
 - c) Lote 3 - A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos urbanos, devendo responder a todas as exigências do serviço. Deverá ser composta por chassis com cabina, caixa de recolha (caixa e comporta de carga e descarga), grua hidráulica, equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores e sistema de desinfecção.

2. As especificações e requisitos técnicos são os constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O(s) fornecedor(es) é responsável perante a Câmara Municipal de Peniche por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que os bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém da Divisão de Energia e Ambiente – Serviço de Higiene e Limpeza, localizado na Rua dos Alcatrazes, em Peniche, no prazo máximo não superior a 150 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do visto do Tribunal de Contas.
2. A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:
 - a) Data de entrega;
 - b) Identificação do adjudicatário;
 - c) Identificação da entidade compradora;
 - d) Data de encomenda e número da requisição do organismo comprador;
 - e) Identificação do concurso ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - f) Identificação dos bens entregues e respetivas quantidades.
3. Todas as despesas e custos com o transporte do bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) fornecedor(es).

Cláusula 7.ª

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias úteis, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta(s) adjudicada(s), bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos bens fornecidos e incluirá testes em operação.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor(es) deve(m) prestar à Câmara Municipal de Peniche toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidades, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Peniche deve disso informar, por escrito, o(s) fornecedor(es).
2. No caso previsto no número anterior, o(s) fornecedor(es) deve(m) proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Peniche, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo(s) fornecedor(es), no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Peniche procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Quando se verificar que os testes comprovam a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam

- detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de recepção, assinado pelos representantes do(s) fornecedor(es) e da Câmara Municipal de Peniche.
5. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Peniche, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) fornecedor(es).

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

Se após a fase de realização de testes desde a data de entrega dos bens objeto do contrato fôr comprovada a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, considera-se que a partir da data de entrega ocorreu a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Peniche, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) fornecedor(es).

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o(s) fornecedor(es) garantem os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e de acordo com o seguinte:
- a) Prazo de garantia das viaturas a fornecer não poderá ser inferior a vinte e quatro meses, sem condições, incluindo todos os equipamentos que as mesmas possuem;
 - b) Prazo de garantia iniciar-se-á na data da entrega ou da assinatura do auto de recepção.

2. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações, nomeadamente o seguinte:
 - a) Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Transporte do bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Se necessário, a deslocação ao local onde se encontrar a viatura;
 - g) A mão-de-obra.
3. Deverão ser consideradas extensões de garantia, sempre que o tempo de imobilização da viatura, por avaria ou por razões imputáveis ao adjudicatário(s), exceda 5% do prazo de garantia contratualizado. As extensões de garantia deverão vigorar por período equivalente ao somatório dos tempos de imobilização.
4. O adjudicatário(s) deverá ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção e reparação, sempre que para isso seja solicitado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Peniche.
5. O adjudicatário(s) deverá dispor de pessoal técnico habilitado, afeto à manutenção dos equipamentos.
6. No prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que a Câmara Municipal de Peniche tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
7. O adjudicatário(s) deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações e manutenção, de dois dias úteis.
8. No caso de o adjudicatário(s) se negar a realizar tais trabalhos, a Câmara Municipal de Peniche terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao adjudicatário(s).

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico, de fornecimento de peças e de prazo de intervenção para reparações

1. Os concorrentes devem declarar expressamente, garantir a assistência técnica de todo o objeto de fornecimento, bem como o fornecimento de todas as peças que venham a ser necessárias para reparações ou beneficiações do mesmo, pelo período de 10 (dez) anos. Devem ainda declarar garantir um prazo máximo de intervenção para reparações e manutenções de dois dias úteis.
2. Os concorrentes devem declarar garantir o fornecimento de peças nas seguintes condições:
 - a) Peças de consumo corrente: imediato (até dois dias úteis);
 - b) Restantes peças: até quinze dias seguidos.
3. As garantias a prestar pelos concorrentes no âmbito dos pontos anteriores, devem abranger todos os órgãos, incluindo a caixa de velocidades.

Cláusula 12.ª

Formação

1. Lote 1:
 - a) Os concorrentes devem apresentar na proposta um programa detalhado de formação para motoristas, cantoneiros de limpeza e mecânicos, considerando pelo menos as componentes abaixo mencionadas, prevendo no mínimo uma ação de repicagem durante os dois primeiros anos. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.
 - b) Para condutores: operação da viatura, grua, sistema de basculamento de contentores amovíveis e contentor compactador (componente teórica e treino em operação de recolha de contentores).
 - c) Para cantoneiros de limpeza: operação da grua, sistema de basculamento de contentores amovíveis e contentor compactador.
 - d) Para mecânicos: manutenção preventiva e lubrificação.
2. Lote 2:
 - a) Os concorrentes devem apresentar na proposta um programa detalhado de formação considerando pelo menos as áreas abaixo mencionadas e com indicação de tempos, prevendo no mínimo uma ação de repicagem durante os dois

primeiros anos. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

- b) Para o mínimo de 10 condutores:
 - i. Operação da viatura e superestrutura (componente teórica e treino em operação de lavagem de contentores);
 - ii. Operação preventiva (caso tenha aplicação).
- c) Para o mínimo de 10 cantoneiros de limpeza:
 - i. Operação da superestrutura;
 - ii. Operação preventiva (caso tenha aplicação).
- e) Para o mínimo de 3 mecânicos:
 - i. Manutenção preventiva e lubrificação;
 - ii. Reparação.

3. Lote 3:

- a) Os concorrentes devem apresentar na proposta um programa detalhado de formação para motoristas, cantoneiros de limpeza e mecânicos, considerando pelo menos as componentes abaixo mencionadas, prevendo no mínimo uma ação de repicagem durante os dois primeiros anos. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.
- b) Para condutores: operação da viatura, operação da grua e sistema de de descarga de contentores (componente teórica e treino em operação de recolha de contentores).
- c) Para cantoneiros de limpeza: Sistema de descarga de contentores e sistema de compactação.
- d) Para mecânicos: manutenção preventiva e lubrificação.

Cláusula 13.ª

Ferramenta especial

1. Lote 1:

- a) Fornecimento inclui um conjunto de toda a ferramenta especial para a manutenção preventiva, recomendada pelos manuais do conjunto fornecido (cabina, chassis,

grua, sistema de basculamento de contentores amovíveis e contentor compactador).

2. Lote 2:
 - a) Fornecimento inclui um conjunto de toda a ferramenta especial para a manutenção preventiva, recomendada pelos manuais do conjunto fornecido (cabina, chassis e superestrutura).
3. Lote 3:
 - a) Fornecimento inclui um conjunto de toda a ferramenta especial para a manutenção preventiva, recomendada pelos manuais do conjunto fornecido (chassis, caixa de recolha, grua, elevador e sistema de desinfecção).
4. Entende-se por ferramenta especial, aquela que é desenhada especificamente para trabalhar no equipamento proposto.

Cláusula 14.ª

Condições especiais

1. Lotes 1, 2 e 3:
 - a) O adjudicatário obriga-se a fornecer, aquando da entrega da viatura, manuais em papel e em suporte informático referentes à operação, manutenção e reparação de todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou elétricos.
2. Deve ser indicado o preço de quaisquer melhoramentos, dispositivos, proteções ou acessórios tendentes a melhorar o conforto do operador, o desempenho ou a polivalência dos equipamentos, para os lotes 1, 2 e 3.

Secção III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Lote 1:
 - a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- i. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento, até 15.600 €;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 31.200 €;
 - iii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 31.200 €.
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 46.800 €.
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Peniche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- e) A Câmara Municipal de Peniche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Peniche exija uma indemnização pelo dano excedente.
2. Lote 2:
- a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento, até 19.900 €;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 39.800 €;
 - iii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 39.800 €.
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 59.700 €.
 - c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Peniche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - e) A Câmara Municipal de Peniche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Peniche exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Lote 3:
- a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento, até 13.500 €;
 - ii. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 27.000 €;
 - iii. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 27.000 €.
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Peniche pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40.500 €.
 - c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Peniche tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - e) A Câmara Municipal de Peniche pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Peniche exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Peniche pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na entrega excederá esse prazo;
 - b) Na continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Peniche.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do(s) adjudicatário(s)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o(s) adjudicatário(s) pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Peniche que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos contratos Públicos.

CAPÍTULO II

Disposições Técnicas

Secção I

Especificações e requisitos técnico do objeto do contrato

Cláusula 19.ª

Características gerais das viaturas

1. Lote 1:
 - a) A viatura destina-se à recolha de resíduos urbanos indiferenciados depositados em contentores subterrâneos do tipo Molok de 3 e 5 m³ de capacidade, devendo ser composta por chassis com cabina, sistema de basculamento de contentores amovíveis, grua e contentor compactador de resíduos urbanos amovível de 16 m³ de capacidade.
2. Lote 2:
 - a) A viatura destina-se à lavagem a quente interior e exterior de contentores de superfície e subterrâneos (incluindo as respectivas cubas) e à lavagem de ruas, devendo ser composta por chassis com cabina, superestrutura de lavagem de contentores de superfície e subterrâneos, elevador de contentores, grua, sistema de contagem de contentores lavados, sistema de detergente na linha de pressão de água, sistema de desinfecção e desodorização, lubrificação centralizada e sistema frontal de lavagem de ruas.
3. Lote 3:
 - a) A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de resíduos urbanos depositados em contentores de superfície, devendo ser composta por chassis com cabina, superestrutura de recolha e compactação (caixa, comporta de carga e descarga, equipamento para elevação e basculamento de contentores), grua hidráulica e sistema de desinfecção.

Cláusula 20.ª

Pintura

1. A cabina deve ser pintada na cor branco contendo a seguintes imagens na frente e nas portas (com a maior dimensão adequada):



2. Todos os componentes da superestrutura de recolha e compactação devem ser pintados na cor cinzento beje (RAL 7006).
3. Lote 1:
 - a) A proposta deve descrever o processo técnico usado para a pintura da cabina, chassis e contentor compactador que deve incluir, no mínimo, o tratamento anti-corrosão, o tratamento com primários e a pintura.
4. Lote 2:
 - a) A proposta deve descrever o processo técnico usado para a pintura da cabina, chassis e superestrutura de lavagem de contentores que deve incluir, no mínimo, o tratamento anti-corrosão, o tratamento com primários e a pintura.
5. Lote 3:
 - a) A proposta deve descrever o processo técnico usado para a pintura de todo o objeto do fornecimento (chassis/cabina, caixa de recolha, portal de carga/descarga e elevador de contentores), que deve, incluir, no mínimo, o tratamento anti-corrosão, o tratamento com primários e a pintura.

Cláusula 21.ª

Motor, chassis e cabina

1. Lote 1 - A viatura deve respeitar os seguintes parâmetros:

Peso bruto homologado	26000 kg
Motor	Diesel Norma Euro VI
Caixa de velocidades	Automática

Direcção	Assistida
Cabina	Fechada, com lotação para três pessoas, ar condicionado automático, espelhos retrovisores eléctricos, tacógrafo digital e auto-rádio com leitura de CD/USB. Com farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da cabina
Sistema de lubrificação	Centralizado automático
Sistema hidráulico	Na retaguarda da viatura para ligação e funcionamento do contentor compactador
Extintor	6 kg Pó químico (ABC)
Roda sobressalente	Roda com pneu, ferramentas para substituição e macaco para elevação da viatura
Dispositivos/equipamentos complementares	Três conjuntos de chaves / dois projectores de luz branca de iluminação da zona de trabalho instalados nas extremidades traseiras superiores da cabina / farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da cabina / caixa de primeiros socorros

2. Lote 2 – A viatura deve respeitar os seguinte parâmetros:

Motor	Diesel Norma Euro VI
Caixa de velocidades	Automática
Direcção	Assistida
Cabina	Fechada, com lotação para três pessoas, ar condicionado, tacógrafo digital e auto-rádio com leitura de CD/MP3/USB. Com farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da cabina
Sistema de lubrificação	Centralizado automático
Extintor	6 kg Pó químico (ABC)
Roda sobressalente	Roda com pneu, ferramentas e calços
Dispositivos/equipamentos complementares	Três conjuntos de chaves / dois projectores de luz branca de iluminação da zona de trabalho instalados nas extremidades traseiras superiores da cabina / farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da cabina / caixa de primeiros socorros

3. Lote 3 – A viatura deve respeitar os seguinte parâmetros:

Motor	Diesel Norma Euro VI
Caixa de velocidades	Automática
Tomada de força	Accionada directamente pela caixa de velocidades e, depois de actuada, deve ligar/desligar automaticamente com o desengrenar/engrenar da caixa de velocidades. O comando deve possuir sinalizador luminoso.
Diferencial no eixo traseiro	Com bloqueio estando o comando no interior da cabina com sinalizador luminoso e sonoro
Sistema de travagem	Travões de serviço com discos nos dois eixos, travão de estacionamento e travão auxiliar
Suspensão	Adequada ao serviço de recolha de resíduos urbanos em compactação
Direcção	Assistida
Cabina	Fechada, com lotação para três pessoas, ar condicionado, espelhos retrovisores eléctricos, tacógrafo digital e auto-rádio com leitura de CD/USB. Com farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da cabina
Sistema de lubrificação	Centralizado automático (se aplicável)
Extintor	6 kg Pó químico (ABC)
Roda sobressalente	Roda com pneu, ferramentas para substituição e macaco para elevação da viatura
Dispositivos/equipamentos complementares	Três conjuntos de chaves / dois projectores de luz branca de iluminação da zona de trabalho instalados nas extremidades traseiras superiores da superestrutura de recolha e compactação / farolins rotativos de luz amarela, visíveis em todas as direcções, no topo da cabina e no topo (centro ou extremidades) da parte traseira da superestrutura de recolha e compactação/ caixa de primeiros socorros

Secção II

Características gerais

Cláusula 22.ª

Características gerais do contentor compactador amovível, grua e sistema de basculamento de contentores amovíveis – Lote 1

O contentor compactador amovível, a grua e o sistema de basculamento de contentores amovíveis devem respeitar/possuir os seguintes parâmetros/componentes:

Contentor compactador	Com gancho para basculamento, boca de carga horizontal na parte frontal que permita a abertura e descarga vertical dos resíduos urbanos indiferenciados dos contentores Molok de 3 e 5 m ³ para o interior sem que caiam na via pública (podendo justificar-se possuir guardas laterais para tal), sistema de compactação adequado a resíduos urbanos indiferenciados e comandado a partir da cabina e do exterior em ambos os lados, porta traseira com vedante em todo o perímetro para assegurar a estanqueidade, quatro rodas nas extremidades, sistema eléctrico concebido para permitir o funcionamento como contentor compactador estacionário e com escada de acesso à boca de carga;
Grua para elevação de contentores subterrâneos	Colocada atrás da cabina, com sistema de estabilização constituído por duas sapatas extensivas hidraulicamente, situadas em ambos os lados da viatura, com capacidade de elevar 920 kg a 9,8 m, rodar a 360º e engatar e elevar contentores subterrâneos tipo Molok com 3 e 5 m ³ de capacidade sobre o topo da boca de carga do contentor compactador. Deve vir equipada com comando à distância via rádio para operação e gancho com dispositivo de segurança;
Sistema de basculamento de contentores amovíveis	Com braço extensível suportando na extremidade o gancho (com dispositivo de segurança automático no engate e desengate) de prender os contentores de modo a fazer todas as operações com segurança e fluidez; com sistema de estabilização para possibilitar o basculamento de contentores abertos com peso total de 15,5 toneladas; com sistema de travamento de

	<p>contentor aberto ou compactador em transporte; deverá ser dimensionado para transportar contentores ou compactadores com as seguintes dimensões: largura 2,50 m, comprimento 6,00 m e altura 2,70 m; os contentores ou compactadores não deverão sobressair em mais de 20 cm o ponto mais à retaguarda da viatura (pára-choques e/ou travessa com o sistema de iluminação traseira); deverá possuir um conjunto de comandos manuais para operações de carga e descarga de contentores no interior da cabina e no exterior, bem como botões de paragem de emergência;</p>
--	---

Cláusula 23.ª

Características gerais da superestrutura de lavagem de contentores – Lote 2

1. Superestrutura de lavagem a quente de contentores de superfície e subterrâneos, com depósitos de 6000-6500 l de capacidade cada para água limpa e suja, com elevador de contentores, grua, sistema de contagem de contentores lavados, sistema de detergente na linha de pressão de água, sistema de desinfecção e desodorização, lubrificação centralizada e sistema frontal de lavagem de ruas.
2. A superestrutura de lavagem de contentores deve respeitar/possuir os seguintes parâmetros/componentes:

Posicionamento da câmara de lavagem de contentores	Na traseira da viatura
Acesso ao interior dos tanques de águas limpas e sujas	Por bocas homem
Operação de lavagem de contentores de superfície	Em câmara de lavagem estanque
Capacidade dos contentores de superfície para lavagem	80 a 360 l (duas rodas) e 800 a 1100 l (quatro rodas)
Capacidade mínima dos contentores subterrâneos para lavagem	3 m ³

Lubrificação	Centralizada automática
Pistola de alta pressão	Equipada com bico possibilitando jacto em leque de 45º e com 15 m de mangueira em enrolador manual
Sistema de enchimento de água limpa	Por bocal Storz de 2''
Elevador de contentores de superfície	Deve ser produzido em aço inox e permitir a elevação de contentores de 80 a 360 l (pente), de 800 a 1100 l (com pino DIN e asa OSCHNER) e contentores subterrâneos tipo Sotkon em polietileno com 3 m ³ de capacidade
Sistema de contagem de contentores lavados	Contagem automática e visível em monitor instalado na cabine
Sistema de detergente na linha de pressão de água	Por bomba doseadora
Sistema de desinfecção e desodorização	Na câmara de lavagem estanque
Sistema frontal de lavagem de ruas	Com duas pinhas de rega e dois bicos de pato orientáveis, ambos comandados a partir da cabina
Sistema de lavagem de contentores subterrâneos (incluindo as respectivas cubas)	Lavagem interior e exterior na câmara de lavagem, com sistema de aspiração de águas sujas depositadas no interior das cubas
Grua para elevação de contentores subterrâneos	Colocada no topo da superestrutura de lavagem de contentores e com capacidade de: elevar 600 kg a 5,9 m, rodar a 360º e engatar e elevar contentores subterrâneos tipo Sotkon em polietileno com 3 m ³ de capacidade. Deve vir equipada com comando à distância via rádio para operação.
Dispositivos complementares	Luz branca de iluminação da zona de trabalho instalada na parte superior traseira da viatura / farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da superestrutura de lavagem de contentores, na parte traseira

Cláusula 24.ª

Características gerais da superestrutura de recolha e compactação – Lote 3

1. Caixa para recolha de resíduos urbanos, com sistema de elevação de contentores e compactação através de placas (rotativa, guia e placa de carga/descarga), com capacidade útil mínima de 10 m³ e tempo do ciclo de carga igual ou inferior a 22s.
2. O sistema de desinfecção deve ser composto por reservatório, enrolador de mangueira, mangueira com 10m de comprimento e pistola de alta pressão.
3. A superestrutura de recolha e compactação deve respeitar os seguintes parâmetros:

Carga e descarga dos resíduos	Pela traseira da viatura sem necessidade de basculamento da caixa
Placa guia	Deslocação em calhas revestidas por material anti-desgaste com componentes de fácil substituição
Placa ejectora	Accionada por cilindro hidráulico de duplo efeito / No final do curso a aresta inferior da placa ejectora deve ficar saliente relativamente à caixa de carga para permitir o pleno esvaziamento / Com raspadores para limpeza da caixa
Cuba de recepção de resíduos	Com capacidade útil mínima de 1,5 m ³
Ligação entre o portal traseiro e a caixa de recolha	Estanque para assegurar o não derramamento de resíduos e líquidos para a via pública
Lubrificação da caixa de recolha	Centralizada de accionamento manual
Cilindros de elevação/descida do portal traseiro	Com válvulas de bloqueio para evitar a queda deste em caso de avaria no sistema hidráulico
Circuito hidráulico	Dotado de depósito de óleo com indicador de nível e temperatura visível do exterior, com filtro de fácil limpeza montado no bocal de enchimento / Com pontos de pressão (tomadas rápidas) / Com filtros de pressão nas linhas primária e secundária com indicadores de colmatagem / Com filtro no retorno ao depósito com indicador de colmatagem / Com a bomba hidráulica accionada a partir da tomada de força e, se não fôr de acoplamento directo, através de embraiagem

	electromagnética, sem recurso a correias de transmissão (a embraiagem electromagnética deve permitir o bloqueio manual em caso de avaria)
Ciclo de compactação e comandos	O accionamento do sistema de elevação de contentores activará o sistema de placas de compactação / O ciclo de compactação terá a seguinte sequência: abertura da placa de carga (início), movimento descendente da placa guia, fecho da placa de carga e movimento ascendente da placa guia (fim) / O fim de ciclo será sempre com a placa guia na posição superior e a placa de carga na posição de compressão / Todos os comandos de operação devem ser eléctricos e individualizados para cada função
Caixas exteriores de comandos	Estanques e com entrada de cablagens preferencialmente pela parte inferior
Comandos exteriores	<p>No mínimo devem ser instalados os seguintes comandos no lado direito da traseira da viatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - accionamento do sistema de compactação (ciclo a ciclo e automático) - funcionamento manual do conjunto de placas (4 funções) - libertação da placa compactadora - luz de trabalho - paragem de emergência, com encravamento, dos sistemas de carga, compactação e elevação - indicação de marcha <p>No mínimo devem ser instalados os seguintes comandos no lado esquerdo da traseira da viatura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - paragem de emergência, com encravamento, dos sistemas de carga, compactação e elevação - indicação de marcha <p>No mínimo devem ser instalados os seguintes comandos no lado esquerdo da traseira da caixa de recolha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - dois comandos simultâneos de fecho da comporta de carga e descarga e respectivos trincos, que só devem estar

	<p>activos após a actuação de um comando no interior da cabina e dotados de iluminação própria</p> <p>No mínimo devem ser instalados os seguintes comandos no lado esquerdo da frente da caixa de recolha:</p> <ul style="list-style-type: none"> - abertura e fecho da comporta de carga e descarga e respectivos trincos, que quando accionados devem activar um sinal sonoro na traseira da viatura. A comporta não deve poder fechar-se completamente, devendo existir um espaço de 1 m entre esta e o bordo da caixa, sendo posteriormente fechada junto à traseira - accionamento (avanço e recuo) do cilindro de actuação da placa ejectora - paragem de emergência, com encravamento, dos sistemas de carga, compactação e elevação - estes só devem estar activos após a actuação de um comando no interior da cabina e dotados de iluminação própria
<p>Comandos interiores</p>	<p>Todos os interruptores devem ter iluminação própria ou, estando integrados em painel digital, outra sinalética eficaz indicadora da condição “ligado”.</p> <p>No mínimo devem ser instalados os seguintes comandos e avisadores no interior da cabina:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comando da embraiagem electromagnética (se aplicável) - comando de ligar/desligar o equipamento - comando para activação dos comandos exteriores de abertura e fecho da comporta traseira - avisador luminoso e sonoro de comporta de carga/descarga aberta a mais de 1 m - avisador luminoso indicador de elevador em baixo - avisador luminoso indicador de presença nos estribos traseiros - avisador luminoso de carga - avisador sonoro, com comando à rectaguarda da viatura, para indicação que a viatura pode retomar a marcha

	<ul style="list-style-type: none"> - comando de anulação das seguranças dos estribos e da posição de portal de carga/descarga aberto a mais de 1 m, para em caso de avaria permitir a deslocação da viatura - comando de paragem de emergência, com encravamento, dos sistemas de carga, compactação e elevação
Dispositivos complementares	<p>Regulador e limitador de carga / Luz branca de iluminação da zona de trabalho instalada na parte superior traseira da viatura / Suportes para ferramentas (vassouras e pás) na parte lateral direita, ou na traseira, da comporta de carga/descarga / Montagem de sistemas de drenagem de líquidos presentes na cuba de recepção e na caixa de recolha / Existência de porta de vigia na parte lateral frente da caixa de recolha com dimensões suficientes para aceder ao seu interior, com estaquecidade e sensor que impeça o funcionamento de todo o sistema quando aberta / Farolim rotativo de luz amarela, visível em todas as direcções, no topo da superestrutura de compactação, na parte traseira</p>
Instalação eléctrica	<p>Dotada de fichas de ligação estanques entre a caixa de recolha e o portal traseiro, com o objectivo de efectuar a desmontagem do portal traseiro sem danificar a instalação eléctrica</p>
Materiais	<p>As chapas a aplicar devem respeitar os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - chapa de fundo da caixa de recolha: Aço tipo Hardox 450 de 4 mm - chapas laterais e parte superior da caixa de recolha: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3 de 3 mm - chapa da placa ejectora da caixa de recolha: Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3 de 4 mm - chapa da comporta traseira (toda a comporta traseira excepto fundo da cuba e laterais da zona de compressão): Aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3 de 3 mm - chapa de fundo da cuba de recepção de resíduos: Aço tipo Hardox 450 de 6 mm

	<p>- chapas laterais da zona de compressão: Aço tipo Hardox 450 de 4 mm</p> <p>- chapa da placa de transporte (placa guia): Aço tipo Hardox 450 de 3 mm na face em contacto com os resíduos comprimidos e aço DIN 17100 (EN 10025) ST 52.3 de 3 mm na face exterior</p> <p>- chapa da placa compactadora (placa de carga): Aço tipo Hardox 450 de 4 mm</p>
Sistema de elevação de contentores de superfície	<p>Deve ser concebido para elevar contentores de superfície DIN e OSCHNER com capacidades de 90, 240, 800, 1000 e 1100 l e contentores subterrâneos tipo Sotkon em polietileno com 3 m³ de capacidade / O circuito hidráulico deve incorporar filtro hidráulico de pressão com indicador de colmatagem individualizado para o elevador / A abertura das tampas dos contentores DIN deve ser efectuada por calhas laterais / A capacidade de elevação deverá ser superior a 700 kg</p>
Grua hidráulica para elevação de contentores subterrâneos	<p>Colocada no topo da superestrutura de recolha e compactação de RU e com capacidade de: elevar 600 kg a 5,9 m, rodar a 360º e engatar e elevar contentores subterrâneos tipo Sotkon em polietileno com 3 m³ de capacidade e contentores de superfície tipo Formato Verde Clip.Bin de 3 m³ de capacidade. Deve vir equipada com dois ganchos com patilha de segurança e rotação a 360º (um gancho para elevação de contentores e outro gancho com cabo para abrir as portas de fundo para descarga dos resíduos dos contentores tipo Formato Verde Clip.Bin) e com comando à distância via rádio para operação.</p>
Sistema anti-queda de resíduos urbanos na via pública	<p>Deve ser concebido para garantir que todos os resíduos descarregados dos contentores tipo Formato Verde Clip.Bin caiam na cuba de recepção, sem comprometer as operações de recolha dos outros tipos de contentores durante o mesmo circuito de recolha. Preferencialmente deve funcionar de modo eléctrico e retráctil. Não é</p>

	admitida a instalação de um sistema amovível manualmente.
Observações para melhor concepção da zona de movimentação de contentores e descarga de resíduos	Deve assegurar-se que cabos, tubagens, luzes, matrícula, farolins ou quaisquer outros componentes que tenham de estar colocados na zona de movimentação de contentores não sejam danificados nas operações de descarga dos resíduos dos contentores subterrâneos tipo Sotkon em polietileno com 3 m ³ de capacidade e dos contentores de superfície tipo Formato Verde Clip.Bin de 3 m ³ de capacidade. Preferencialmente deve evitar-se a instalação dos referidos componentes nas zonas de movimentação dos contentores ou garantir a sua protecção caso seja imperativo o seu posicionamento na zona de descarga.

4. Pesos e dimensões:

a) A viatura deve respeitar os seguintes parâmetros máximos:

Raio de viragem entre passeios	6,2 m
Raio de viragem entre muros	6,85 m

b) A viatura deve respeitar os seguintes parâmetros mínimos:

Peso bruto	15000 kg
Carga sobre eixo dianteiro	5000 kg
Carga sobre eixo traseiro	10000 kg

Cláusula 25.ª

Descrição técnica

1. Lote 1:

- a) Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica da pintura, motor, chassis, cabina, contentor compactador amovível, a grua e o sistema de basculamento de contentores amovíveis mencionando especificamente todos os parâmetros constantes das especificações e requisitos técnicos do objecto do concurso.

2. Lote 2:

- a) Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica da pintura, motor, chassis, cabina e superestrutura de lavagem de contentores mencionando especificamente todos os parâmetros constantes das especificações e requisitos técnicos do objecto do concurso.
3. Lote 3:
- a) Os concorrentes devem apresentar uma descrição técnica dos pesos e dimensões, pintura, motor, chassis, cabina, superestrutura de recolha e compactação de resíduos, grua hidráulica e sistema de desinfecção mencionando especificamente todos os parâmetros constantes das especificações e requisitos técnicos do objecto do concurso.

Cláusula 26.ª

Certificados a entregar após a adjudicação

1. Lote 1:
- a) adjudicatário entregará um COC – Certificado de Conformidade para cada equipamento, designadamente, viatura (chassis), grua hidráulica e sistema de basculamento de contentores amovíveis e contentor compactador, bem como cópia do certificado de homologação da viatura completamente carroçada.
2. Lote 2:
- a) adjudicatário entregará um COC – Certificado de Conformidade para cada equipamento, designadamente, viatura (chassis) e superestrutura de lavagem de contentores, bem como cópia do certificado de homologação da viatura completamente carroçada.
3. Lote 3:
- a) O adjudicatário entregará um COC – Certificado de Conformidade para cada equipamento, designadamente, viatura (chassis), superestrutura de recolha e compactação e grua hidráulica, bem como cópia do certificado de homologação da viatura completamente carroçada.

Cláusula 27.ª

Plano de manutenção preventiva – Lotes 1, 2 e 3

O adjudicatário fornecerá junto com a proposta um plano de manutenção preventiva, no qual deverão constar os intervalos de manutenção e a descrição dos serviços que serão executados em cada intervenção.

Cláusula 28.ª

Entrega da viatura – Lotes 1, 2 e 3

No momento da entrega a viatura deverá estar equipada de modo a cumprir com todas as exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 29.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 30.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do CCP, serão efetuadas através de plataforma electrónica de contratação pública <http://pt.vortal.biz>.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Paços do Município de Peniche, 11 de 09 de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes